

POLÍTICA DE BRINDES, HOSPITALIDADES E PRESENTES

Página
2 de 6

Rev. 00

Sumário

1. OBJETIVO.....	3
2. ABRANGÊNCIA.....	3
3. TERMOS E DEFINIÇÕES	3
4. DIRETRIZES	5

POLÍTICA DE BRINDES, HOSPITALIDADES E PRESENTESPágina
3 de 6

Rev. 00

1. OBJETIVO

Amparamos a redação deste documento nas seguintes normas e Leis: do Código de Conduta e Ética; Regimento Interno; Política de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo; Política de Compliance; Política de Brindes, Hospitalidades e Presentes; Lei 12.846/2013, denominada Lei Anticorrupção; Lei 14.133/2021, denominada Lei de Licitações; Decreto nº 8.420/2015; Guia de Integridade da Controladoria-Geral da União de 2015.

Confirmamos que não é permitido prometer, oferecer, solicitar, vantagem indevida a Agentes Públicos e a terceiros.

Em conformidade com a Lei Anticorrupção, enquanto empresa, delimitamos as políticas de distribuição de brindes, hospitalidades e presentes. Apresentamos exemplos do que consideramos como sendo brindes, hospitalidades e presentes.

Um dos objetivos da Empresa é a não vinculação e condicionamento de suas atividades a distribuição, oferta, transação, a brindes, hospitalidades e presentes.

As regras dispostas neste documento, contemplam todos os setores, empregados, alta direção, fornecedores, clientes, parceiro de negócios, intermediários e terceiros, sem realizar distinções de cargos, não diferenciando quem mantém contato direto ou indireto com clientes, Agentes Públicos e seus familiares.

2. ABRANGÊNCIA

As políticas dispostas neste documento, abrangem todas as relações firmadas pela empresa Globo Clima, seja qualquer relacionamento entre pessoas físicas e/ou jurídicas, em qualquer nível hierárquico e com todos os empregados, fornecedores, clientes, intermediadores, parceiros de negócio, prestadores de serviços terceirizados e setor público.

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

- CAB: Compliance Advisory Brazil (Empresa de Consultoria Externa em Compliance)
- PC: Patrícia Regina da Silva Conrado
- MC: Manoel Conrado de Oliveira

“Este documento contém informações de uso dos colaboradores, prestadores de serviço, fornecedores, parceiros de negócio e clientes da empresa Globo Clima, devendo o mesmo ser amplamente divulgado entre os citados para que todo o conteúdo seja de total conhecimento e rigidamente seguido”.

POLÍTICA DE BRINDES, HOSPITALIDADES E PRESENTES

Página
4 de 6

Rev. 00

Para fins da Política de Brindes, Hospitalidades e Presentes, bem como as relações estabelecidas, dar-se-á as seguintes definições:

Brinde: Item de baixo valor comercial, não ultrapassando o valor de **R\$100,00 (cem reais)**, uma única vez ao ano, recebido a título de cortesia, propaganda, divulgação, dado em datas comemorativas ou com a intenção de marketing de produto ou serviço, que contenha dados da empresa. Os brindes são sempre de valor comercial baixo, podendo ser de provento para uso pessoal ou na empresa. Exemplo: calendário, canecas, canetas, cadernos, agendas, chaveiros.

Coisa de Valor: Qualquer item monetário como dinheiro ou equivalente (*gift card/cartão presente/voucher*); benefícios ou favores (favorecimento para contratos, acesso especial a agências estatais); prestações de serviços que deveriam ser pagos ou adquiridos; presentes; concessão e benesse a outros contratos e oportunidades de negócios; empréstimos; oportunidade de emprego, desempenho de função, consultoria, entre qualquer outro meio de favorecimento que configure conflito de interesse; doações a instituições de caridade; contribuição política; pagamento ou custeio de despesas médias, educacionais ou custos de vida, como habitação, alimentação, vestuário, viagens, compras, lazer e entretenimento.

Hospitalidade: Compreende qualquer tipo de vantagem relacionado a lazer, sendo pagamento de passagem, deslocamento e combustível, hospedagem, ingressos para parques de diversões, cinema, museu ou outras atividades de lazer, alimentação, festas, cafés, encontros, estado diretamente ligada ou não a atividade desempenhada pela empresa.

Presentes: Possuem o uso pessoal, com valor comercial mais alto que os definidos nesta Política de Brindes, Hospitalidades e Presentes, item “brindes”. Inclui-se objetos que permitem a identificação de pessoas, como nome, fotos, número de matrícula. Exemplos: presentes de aniversário, casamento, chás de casa e bebê, porta-retrato, quadro.

Vantagem indevida: Inclui qualquer coisa de valor ou sem valor monetário.

Agente Público: Quem exerce cargo, emprego ou função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, mediante concurso, mandato, eleição, nomeação, designação ou por qualquer outro meio de investidura e vínculo com o Poder Público, na esfera municipal, estadual, regional, federal ou transnacional. Considera-se Agente Público quem exerce atividade para a Administração Direta, Indireta; empregado de organização internacional pública, como Banco Mundial e Organização das Nações Unidas; pessoa com capacidade para atuar em seu nome ou em nome de agência reguladora, departamento, Ministério Público, organização internacional pública, partido político, autoridade de partido político, candidatos a cargos políticos; administrador ou empregado de empresa estatal ou controlada pelo Estado, assim como concessionárias de serviços públicos (portos, aeroportos, redes de distribuição e geração de energia, água, redes de saneamento básico e gás).

	GLOBO CLIMA	DOCUMENTO: GC-PBHP-0001
POLÍTICA DE BRINDES, HOSPITALIDADES E PRESENTES	Página 5 de 6	Rev. 00

Familiares: Entende-se como familiar os pais, cônjuge, filhos, irmãos, avós, cunhados e primos de primeiro grau. Considera-se ainda quaisquer pessoas físicas que poderão ser qualificadas como Agentes Públicos, caso as interações entre empregados ou terceiros tenham o objetivo ou efeito de conferir qualquer coisa de valor ou seja objeto de conflito de interesse.

4. DIRETRIZES

- As normas Anticorrupção coíbem o ato de oferecer, favorecer, dar qualquer coisa com ou sem valor econômico, assim como definido neste documento, inclusive presentes e hospitalidades, com o objetivo de obtenção de provento próprio ou para terceiro, de maneira justificada ou injustificada, para influenciar em decisões com fornecedores, colaboradores, clientes, intermediadores, parceiros de negócio, prestadores de serviços terceirizados e Agente Público. As regras para oferecimento e recebimento de brindes, hospedagens e presentes, equivalem a mesma medida para pessoas físicas e jurídicas.
- Todas as ações de marketing, comerciais, institucionais, que buscam a difusão da empresa perante o mercado, precisam ser previamente analisadas, calculadas e registradas de forma contábil, fiscal, jurídica, administrativa e áreas envolvidas na realização do evento.
- Em caso de recebimento de brindes, hospitalidades e presentes, estes não podem ser secretos, impróprios, com aparente ilicitude; devem demonstrar o caráter profissional e cortês; não podem ser amparados em trocas de favores, empréstimos, pagamentos ou transferências de valores; e não devem, em nenhuma hipótese, gerar desconforto ou exposição negativa da empresa perante o público.
- O recebimento de brindes, hospitalidades e presentes, está condicionado ao valor de **R\$100,00 (cem reais)** ao ano. Brindes, assim como descrito, são materiais de pequeno valor econômico e não podem ser personalíssimos, ou seja, encomendado sob medida para o empregado, terceiro, intermediário ou alta direção. Por personalíssimo entende-se: nomes, fotos ou qualquer característica identificada ou identificável da pessoa.
- Empregados, alta direção, fornecedores, clientes, parceiro de negócios, intermediários e terceiros, firmam o compromisso de entregar brindes, hospitalidades e presentes, que não estão em conformidade com essa política, ao setor de Compliance Officer.
- Empregados, alta direção, fornecedores, clientes, parceiro de negócios, intermediários e terceiros, possuem **o prazo de 2 (dois) dias úteis** da data do recebimento, para comunicar ao Compliance Officer/área de Compliance, sobre o recebimento de brindes, hospitalidades e presentes, para que seja analisado cada caso concreto, se haverá ou não o dever de

“Este documento contém informações de uso dos colaboradores, prestadores de serviço, fornecedores, parceiros de negócio e clientes da empresa Globo Clima, devendo o mesmo ser amplamente divulgado entre os citados para que todo o conteúdo seja de total conhecimento e rigidamente seguido”.

POLÍTICA DE BRINDES, HOSPITALIDADES E PRESENTES

Página
6 de 6

Rev. 00

devolução. Caso não seja possível a devolução, o brinde e presente, devem permanecer sob gestão da equipe de Compliance.

- De acordo com a Política de Doação e Patrocínio, não haverá a doação de brindes, hospitalidades e presente.
- Caso ocorra a venda de brindes, hospitalidades e presentes, a empresa se obriga a realizar o registro formal, fazendo constar, obrigatoriamente, em registro próprio, pois os bens vendidos e doados integram o capital da empresa.
- Não consideramos como sendo brinde, hospitalidade ou presente, o pagamento de refeições, alimentos, cafés e bebidas não alcoólicas, antes, durante ou logo após a prestação de serviço, por ser uma prática compatível no contexto da prestação de serviço e que não visa alterar o trato comercial prévio. Não consideramos como sendo prática antiética, caso ocorra de forma eventual e dentro dos limites do Código de Conduta e Ética.
- Na condição de empresa, não pautaremos nossas políticas de distribuições de brindes, hospitalidades e presentes, em oferta de presentes, brindes, convites para eventos, viagens, compras, entretenimento, hospitalidades, vale-presente, descontos injustificados, refeições, vestuário, pagamento de combustível, shows, teatro, eventos esportivos, casas noturnas, lazer diverso, entre qualquer outro ato que seja considerado antiético, afim de obter recompensa ou favorecimento em decisões.
- O recebimento de vantagens indevidas também configura infrações ao Código de Conduta e Ética.
- Em caso de dúvidas quanto ao oferecimento e recebimento de Brindes, Hospedagens e Presentes, empregados, alta direção, fornecedores, clientes, parceiro de negócios, intermediários e terceiros, deverão comunicar ao setor de Compliance, para dirimir a questão controversa.
- Em caso de descumprimento das regras estabelecidas, empregados, terceiros e intermediários, estarão sujeitos a demissão ou ao impedimento de contratar com a empresa.

As comunicações/e ou denúncias de recebimentos pedidos ou recebimentos de valores, favores indevidos, solicitações de informações confidenciais, pedidos para fraudar licitações, bem como favorecimentos indevidos, desvios morais e éticos, ou outra ação em desacordo com as Política de Compliance e demais documentos da empresa, devem ser realizadas por meio do Canal de Denúncias ou por e-mail: compliancegloboclima@gmail.com

----- FIM DO DOCUMENTO -----